

Lei Municipal nº 91, De 12 maio de 1964.

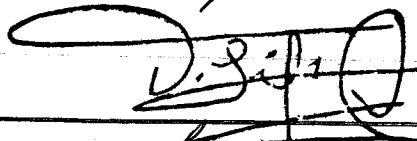
O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei.

Art. 1. Ficam favorecidos com dispensa da taxa de licença para pinturas, os proprietários prediais no município, que procederem a pintura de seus próprios residenciais.

Art. 2. O Favor concedido na presente Lei, visa promover maior interesse aos proprietários prediais, no sentido de pintarem as suas residências proporcionando maior vista e beleza para a cidade.

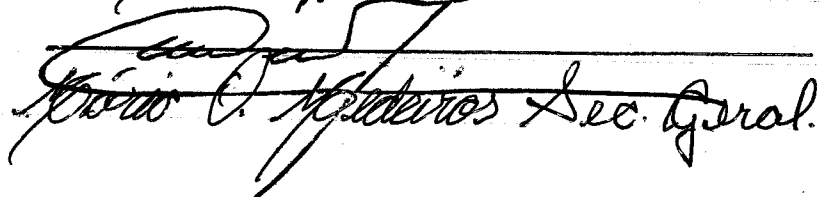
3- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, em 12 de maio de 1964.



~~Desdoto~~ Leonardo da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Sec. Geral da Prefeitura Municipal as fls 37 do Livro nº 1 de Lei Municipal.



João O. Medeiros Sec. Geral.

Lei Municipal nº 94.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

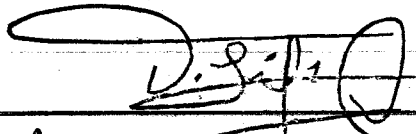
Art. 1.º Fica aberto um crédito especial de R\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros novos), destinado a auxiliar o esporte no município.

Art. 2.º Para fazer face as despesas previstas no Art. 1.º, da presente Lei, Fica o Prefeito Municipal autorizado a anular parcialmente, em igual importância, a seguinte dotação orçamentária, do presente exercício.

Serviço de Obras e Viação. (B) Despesas de Capital (4.0.0.0). Obras Públicas (4.1.1.2), 3- construção das Sub-Prefeituras de Lagoa Bonita e Porto Vilma:

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, em 22 de maio de 1964.



Deodato L. da Silva. Pref. Municipal

Registrado na Sec. Geral da Prefeitura Municipal os Fls. nº 35 do Livro nº 1 de Lei Municipal.